



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DESPACHO

- PROCESSO:** • 00008631.989.18-3
- ÓRGÃO:** • PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
○ ADVOGADO: ARONE DE NARDI
MACIEJEZACK (OAB/SP 164.746)
- RESPONSÁVEL:** • ORESTES PREVITALE JUNIOR
- ASSUNTO:** • Descumprimento de prazo durante o exercício - Instruções Vigentes
- EXERCÍCIO:** • 2018
- INSTRUÇÃO POR:** • UR-03

UR-3 apontou em seus Relatórios de Fiscalização (ev. 15 e 63), que o gestor da **Prefeitura Municipal de Valinhos** descumpriu os prazos estabelecidos em Instruções, Comunicados e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Conforme registrado, deixou o responsável de encaminhar ao Órgão de controle externo, dentro do prazo estabelecido, dados e informações de caráter obrigatório, devidos ao sistema AUDESP, bem como de preencher integralmente os questionários relativos ao IEGM.

O gestor - Orestes Previtale Junior - Prefeito, devidamente cientificado pela Unidade de Fiscalização, e também notificado pelo Conselheiro-Substituto (ev. 23), deixou de apresentar suas razões.

Já a Prefeitura disse que tem realizado treinamento dos servidores para atender às diretrizes do sistema AUDESP - Fase III. Relatou que as pendências registradas decorreram da incompatibilidade havida entre o sistema informatizado do Município e o sistema deste Tribunal. A solução encontrada pela empresa que dá suporte técnico ao

Município foi o desarmazenamento de todos os arquivos de pessoal até então enviados, o que ensejou o acionamento do “Fale Conosco” deste Tribunal. Assim, esclarece que não houve indiferença da Municipalidade quanto ao envio das informações que não ocorreram no tempo estipulado pelos problemas técnicos expostos. Ademais, informou ter sofrido dois ataques cibernéticos, fato que causou perda de dados e demora no trabalho de reconstrução da base. Mencionou, ainda, o corte drástico em seu quadro funcional, por determinação judicial, fato que demandou ajustes a essa nova estrutura administrativa.

A Unidade de Fiscalização consignou que, a despeito dos atrasos registrados, a Prefeitura entregou todos os documentos exigidos. (ev. 63).

Pois bem.

O gestor não veio aos autos para justificar os atrasos apontados pela fiscalização, apesar da oportunidade que lhe foi garantida.

Quanto às justificativas ofertadas pela Prefeitura Municipal (ev. 37) a incompatibilidade entre os sistemas informatizados do Município e deste Tribunal, AUDESP Fase III, foi o único argumento devidamente comprovado. Sobre os demais, não há quaisquer elementos probatórios.

Não obstante, o arrazoado da Prefeitura demonstrou que o Órgão empenhou-se para solucionar o problema técnico apontado, e tal empecilho, de fato, mostrou-se como impeditivo ao regular cumprimento dos prazos estabelecidos.

Tem-se, ainda, o atraso de outros três documentos (ev. 63), sobre os quais a Prefeitura nada falou. Todavia, diante da quantidade diminuta é possível desconsiderá-los, sem embargo de recomendar ao gestor que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal em exercícios vindouros.

Diante dessas circunstâncias, concluo que os atos extemporâneos apontados pela fiscalização não provocaram embaraços graves à fiscalização ordinária desta Corte, de modo que podem ser desconsiderados.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 15 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, **libero** Orestes Previtale Junior da responsabilidade em causa.

Publique-se, aguarde-se, e após archive-se.

GC, 20 de março de 2019.

Silvia Monteiro

Conselheira-Substituta

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PSHY-EEBX-4TUI-7Q6K